

ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 36/2018/CA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

TÍTULO I DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 1º O Conselho Fiscal Regional, órgão colegiado integrante do SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GOIÁS, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos administrativos da Administração Regional, relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis.
 - Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal Regional:
- I acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente;
- II examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias às expensas da Superintendência, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.
- Art. 3º O Conselho Fiscal poderá atender a consultas encaminhadas pelo Superintendente, sobre assuntos de interesse do SENAR/AR-GO.
- Art. 4º O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o comparecimento de técnicos do SENAR/AR-GO, às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura do Estado de Goiás-FAEG, pelo SENAR- Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás- FETAEG, para exercer mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.





- § 1º No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Fiscal Regional escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário anual desse colegiado, os quais exercerão essas funções até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foram escolhidos.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal Regional será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.
- Art. 6º O membro do Conselho Fiscal Regional que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único – A comunicação será dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância à Secretaria.

- Art. 7º Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.
- § 1º O prazo para apresentação da justificativa é de 10 (dez) dias, a contar da data que ocorreu a ausência, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.
- § 2º Não terá direito ao jetom, o membro que esteve ausente, ainda que justificada a sua falta.
- Art. 8º No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá até que seja designado novo membro.
- Art. 9º Ocorrendo a vacância por motivo de faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal Regional, comunicar o fato ao Superintendente, solicitando as providências para designação de novo membro.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho compete:

- representar o Conselho Fiscal Regional; a)
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) distribuir matérias para estudo, designando os relatores;
- d) exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho Fiscal;
- solicitar aos setores competentes da Superintendência, por decisão do Conselho e)





Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil e financeira, julgados necessários;

- solicitar ao Superintendente, o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal Regional;
 - g) marcar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do Conselho Fiscal Regional, quando h) necessário;
- assinar termos de abertura e de encerramento do livro de Atas, bem como rubricar suas folhas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 11 – Aos Conselheiros compete:

- exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal Regional; a)
- b) emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investido da função de Relator;
- pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e sua orientação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 12 – A Secretaria do Conselho Fiscal Regional funcionará para:

- receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal Regional;
- elaborar a pauta dos trabalhos, enviando, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma;
- secretariar as reuniões do Conselho Fiscal Regional, anotando os detalhes que deverão constar na Ata;
 - IV - elaborar a Ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e jetons dos membros do Conselho Fiscal Regional;
- manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal Regional;
 - VII - executar outras tarefas correlatas.





TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA ORDEM DE PROCEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 13 Haverá, no Conselho Fiscal do SENAR/AR-GO, o controle de frequência dos membros às reuniões, através do livro de Atas.
- Art. 14 O presidente designará um Relator para cada expediente a ser submetido ao Conselho Fiscal Regional, obedecido o critério de rodízio.
- Art. 15 Quando os processos de documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para relato e voto, contados da data de distribuição.
- § 1º Nos processos especiais, que reclamem urgente decisão, o prazo será de até 05 (cinco) dias, vedada a prorrogação.
- § 2º Quando ocorrerem tais situações, será marcada nova reunião para julgamento do assunto, nos prazos definidos.
- Art. 16 Terão preferência sobre os assuntos em pauta, os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, balancetes e balanços.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 17 – O conselho Fiscal Regional do SENAR/AR-GO, se reunirá ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou em prazo menor quando a urgência da pauta assim o exigir.

Parágrafo único — As reuniões do Conselho Fiscal Regional serão realizadas, de preferência, na sede do SENAR/AR-GO, com número mínimo de 02 (dois) membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

- Art. 18 Decorridos 15 (quinze) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente abrirá e conduzirá a reunião fazendo consignar em Ata a ausência do membro ou membros faltosos.
- I Decorrido o prazo regimental, o Presidente abrirá discussão, facultando aos
 Conselheiros o uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, também prorrogável, a critério do Presidente;
 - II serão permitidos apartes durante os debates;





- III não serão permitidos apartes durante a leitura do Relatório e o proferimento de voto e decisões;
- IV encerrada a discussão, prestados os esclarecimentos necessários pelo Relator, e,
 quando for o caso, por pessoas convidadas, a matéria será submetida à votação;
- V o primeiro voto será do Relator, seguindo-se ao dele os dos demais Conselheiros, na ordem estabelecida pelo Presidente.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho Fiscal Regional, o Presidente somente terá direito ao voto de qualidade.

- Art. 19 Na fase de discussão, será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na primeira reunião que se seguir.
- Art. 20 Qualquer Conselheiro poderá encaminhar à Presidência a justificativa de voto, para sua juntada ao expediente.
- Art. 21 Das deliberações do Conselho Fiscal Regional que envolvem interesse de terceiros, caberá pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de decisão.
- Art. 22 Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e Secretário, as pessoas especialmente convidadas.
 - Art. 23 Os votos e pareceres proferidos serão transcritos na íntegra.
- Art. 24 Das reuniões do Conselho Fiscal Regional lavrar-se-ão Atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião que a mesma espelha.
 - § 1º Das Atas serão extraídas cópias para distribuição aos Conselheiros.
- $\S~2^{\circ}$ Sempre que o Superintendente solicitar ser-lhe-á fornecida, em regime especial, cópia da Ata ou outro documento que o Conselho Fiscal Regional não tiver havido por bem encaminhar-lhe.
- Art. 25 As Atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente e delas constarão necessariamente, os seguintes elementos:
 - natureza, data, hora e local da reunião;
- II indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando
 houver; III indicação de quem presidiu a reunião;
- IV resultado da discussão e votação da Ata de reunião anterior; V histórico dos assuntos tratados e das decisões tomadas;



VI – assuntos diversos tratados na reunião, quando houver; VII – encerramento e assinaturas dos presentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal Regional não serão remunerados por salários, mas farão jus ao jetom, por reunião que comparecer em razão de convocação.
- Art. 27 Farão jus às diárias, os Conselheiros residentes fora do município de Goiânia. Aos Conselheiros residentes na sede do SENAR/AR-GO será pago apenas o jetom.
- § 1º Para as despesas de viagens, a serviço ou em representação do Conselho Fiscal, devidamente aprovado pelo plenário, o Conselheiro terá direito a passagens e diárias.
- Art. 28 O primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal Regional será inferior aos três anos fixados no Estatuto, de forma a ajustar-se à vigência do mandato da atual direção da Federação da Agricultura do Estado de Goiás.
- Art. 29 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão da maioria de votos do Conselho Fiscal Regional, observados os fundamentos do Regimento Interno do SENAR/AR-GO.
 - Art. 30 Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Gabinete do Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -Senar/AR-GO, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (06/12/2018).

> JOSÉ MÁRIO SCHREINER Presidente do Conselho Administrativo

* ANEXO DA RESOLUÇÃO № 36/2018/CA



